



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE TICKET
ALIMENTAÇÃO Nº 009/2018-CMA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 009/2018-CMA. PEDIDO DE
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO.
POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA
LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS
OBSERVADOS. OPINIÃO PELO
DEFERIMENTO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2018 CELEBRADO COM AMAZON CARDS S/S LTDA.

01. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pela Câmara Municipal de Ananindeua/PA, tendo por objeto a análise jurídica sobre a legalidade e possibilidade de deferimento de prorrogação de contrato firmado com a Amazon Cards S/S LTDA, visando o serviço de administração e fornecimento de ticket alimentação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

É o relatório.

02. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O contrato nº 009/2018 tem como objeto a visando o serviço de administração e fornecimento de ticket alimentação, para atender as necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

da Câmara Municipal de Ananindeua, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o mencionado instrumento contratual.

Não obstante, no presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Ananindeua/PA, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação por pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na manutenção do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Assim, infere-se que pela razão a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação pretendida, **necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto**, como expressamente disposto em lei.

03. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento da prorrogação do contrato Nº 009/2018-CMA, pelo prazo de 90 (noventa) dias uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Ananindeua/PA, 22 de fevereiro de 2019.

Danilo Victor da Silva Bezerra
Assessor jurídico
OAB/PA nº 21.764